



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

**Relatório do Governo
Portugal na União Europeia
2014**

Autor: Deputado
Mário Magalhães (PSD)

I - Nota Introdutória

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Governo apresenta, ao Parlamento, no primeiro trimestre de cada ano, um Relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Sendo a Comissão de Assuntos Europeus a comissão parlamentar permanente e especializada com competência para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, nos termos do disposto no artigo 6.º da mesma Lei, no uso daquela competência e nos termos do n.º 2 do seu artigo 7.º, solicitou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre o Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2014.

A referida iniciativa foi distribuída pela Comissão, tendo sido nomeado relator o Deputado Mário Magalhães do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

O presente Relatório incide, sobre o Título III (Semestre Europeu), o Título IV (Políticas Internas na EU), no Capítulo VI em concreto na área da (Energia), no Capítulo VII (Ambiente) e, ainda, sobre o Título VII (Aplicação do Direito da União Europeia do supra mencionado Relatório do Governo.

II – Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2014

II.1. Título III – Semestre Europeu

Na apreciação do Semestre Europeu; referem-se, de forma sumaria a políticas da área do ambiente, na rubrica de Título III, Semestre Europeu concretamente na Aplicação do Semestre Europeu e da Estratégia Europa 2020 em Portugal.

Segundo o Governo, “...Portugal transmitiu à Comissão um ponto da situação sobre a implementação das oito recomendações específicas recebidas em 2014, bem como depois subscritas por Portugal no âmbito da Estratégia Europa 2020.”

As recomendações referiram-se a metas nos domínios da educação; domínios do social e do emprego; domínios do clima e energia. Os Resultados foram diferenciados como em muitos estados membros já, “... no caso das metas nos domínios clima e da energia, a evolução positiva decorre também de efeitos indiretos da crise.”

As propostas nos domínios do clima e energia são; Redução emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE); % de Energias renováveis no consumo de energia final; Intensidade Energética da Economia (proxy Aumento da Eficiência Energética).

Nos objetivos da Estratégia Europa 2020, as metas definidas UE2020 são de 20%. Portugal 2020 define metas diferentes mais ambiciosas.

II.2. Título IV – Políticas Internas na EU

Capítulo VI - Energia

Neste Capítulo e na área da energia mais concretamente o **Pacote Clima Energia 2020 – 2030**, o relatório do Governo refere a apresentação por parte da comissão, em janeiro de 2014, de um pacote que Inclui a Comunicação “Um quadro para as políticas do clima e da energia para o período de 2020 a 2030” e uma proposta de decisão relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o Regime de Comercio de Licenças de Emissão (RCLE) de gases com efeito estufa (GEE) da União Europeia.”

Segundo o Governo, “ Na sua negociação, Portugal assumiu um papel de liderança na defesa de um acordo ambicioso e abrangente que incluísse quatro metas vinculativas: GEE, renováveis, eficiência energética e interligações.”

Em Outubro de 2014 foi culminado o processo de discussão no Conselho Europeu, com a adopção das linhas fundamentais tendo sido consagradas as quatro metas para as políticas de clima e energia até 2030,

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

1. *A meta vinculativa de redução de, pelo menos, 40% de emissões de GEE;*
2. *A meta vinculativa de, pelo menos, 27 % para a cota de energias renováveis no consumo total de energia;*
3. *A meta indicativa de, pelo menos, 27% para o aumento da eficiência energética na EU;*
4. *O cumprimento de uma meta mínima de 10% de interligação elétrica entre Estados-membros em 2020 e 15% em 2030.*

O Governo refere que *“A Portugal interessava em Particular, assegurar um nível de interligações que garantisse a integração do nosso país no MIE na perspetiva de 2030, ...”* e ainda que a proposta aprovada, após uma difícil negociação *“estivemos muitas vezes isolados”* mas é referido claramente que as linhas consagradas são confortáveis, no dizer do governo que termina referindo que *“consequimos alcançar objetivos importantes.”*

È ainda feita a referência que para efeitos dos financiamentos necessários, Portugal esta identificado como beneficiário prioritário, logo poderá ter lugar na nova lista PIC para efeitos de cofinanciamento da EU.

Capítulo VII – Ambiente

Este capítulo retoma a matéria do Pacote Clima Energia 2020 – 2030, já abordadas no capítulo anterior, sendo no entanto apresentado pelo governo mais elementos nomeadamente a defesa por parte de Portugal *“de, pelo menos, 40 % de redução de gases com efeito de estufa (GEE)”*.

E nos sectores não-RCLE que, *“deveriam ser avaliadas as condições técnicas sobre o modo de incluir o sector do solo e florestas (LULUCF) no quadro das reduções do GEE para 2020”* pretensão esta acolhida no texto de conclusões aprovado pelo Conselho Europeu de outubro.

O Pacote “Ar Limpo”, apresentado em dezembro de 2013 pela comissão, uma proposta relativa à limitação de emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão e uma proposta de diretiva que altera a Diretiva 2003/35/CE, relativa à redução de emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos.

Refere o governo que *“ Assinalou com precaução e reserva a generalidade dos valores limite de emissões propostos. Defendeu ainda a adequação das flexibilidades previstas na proposta...”* e ainda a questão da especificidade das regiões autónomas dos Açores e da Madeira onde a questão da flexibilidade mais se coloca.

Segundo o Governo, foi possível chegar a acordo e, *“ Portugal subscreveu, dado que permite uma flexibilidade para as instalações de fornecimento de energia das regiões autónomas” e também “ introduz uma flexibilidade adicional para as instalações existentes com tempo de vida limitado e exclui as instalações associadas aos projetos abrangidos pela diretiva Emissões Industriais.”*

Na proposta de alteração à diretiva 2003/35/CE relativa à redução de emissões nacionais, a ambição proposta, requer segundo o Governo que ser necessária uma avaliação criteriosa, que com a nova Comissão Europeia em funções vai ser objeto de nova proposta, no seguimento dos resultados do Pacote 2020-2030.

O Pacote Economia Circular, resulta de duas comunicações da Comissão e de uma proposta de diretiva. Um programa zero resíduos, eficiência de recursos no setor da construção, e a diretiva que altera as diretivas dos resíduos, embalagens e resíduos de embalagens, depósitos em aterros, veículos em fim de vida, pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e resíduos de equipamentos eletrónicos.

O governo refere que *“ apoiou esta iniciativa, tendo revelado a sua prioridade em matéria de crescimento verde e da recente aprovação do Plano Estratégico Resíduos Sólidos (PERSUR), com metas ambiciosas 2020”* reconhecendo que as metas devem ter em conta as circunstâncias específicas de cada estado.

A proposta de Diretiva para alterar diretivas de resíduos, embalagens, aterros, veículos em fim de vida e pilhas, não alcançou resultados substantivos, mas será reanalisada em 2015.

O comércio de emissões na aviação requer uma atenção particular, considerando que a aviação é um sector muito responsável pelo aumento de emissões de GEE, a EU tem tomado medidas nomeadamente através das diretivas 2008/101/CE bem como a 2003/87/CE. Esta última, tem já em vista a implementação de um acordo internacional

que aplique às emissões da aviação internacional, uma única medida baseada no mercado global.

Nas embalagens e resíduos de embalagens, foi acordado alterar a diretiva 96/42/CE a fim de reduzir o consumo de sacos de plásticos leves, *“de acordo com as posições defendidas por Portugal”* segundo o governo. Tendo ainda no texto constado também a obrigação de elaboração de um estudo sobre o impacto dos sacos plásticos oxo-fragmentáveis no ambiente, avaliação do impacto de várias matérias substituírem os sacos de plástico.

Na questão dos organismos geneticamente modificados (OGM) foi alcançado um acordo político, cujas negociações estavam em impasse desde 2011. O Governo destaca ter defendido a *“...possibilidade de um estado membro restringir o cultivo de OGM no seu território, por motivos outros que não os científicos...”* bem como a necessidade de *“garantir a transparência dos processos de tomada de decisão, restaurando a confiança dos cidadãos”* e as especificidades dos territórios.

O tema da ecologização do semestre Europeu, foi abordado em trono do reforço das prioridades ambientais na análise anual do crescimento (AAC) e do reforço da dimensão ambiental da Estratégia Europa 2020, nomeadamente para o crescimento sustentável.

O governo diz-nos que este debate se revestiu de *“ particular Importância para Portugal, estando em linha com o compromisso nacional de um novo modelo baseado em reformas estruturais e em investimentos seletivos apostando em áreas estratégicas, como o crescimento verde.”*

O governo congratulou-se com a adoção de conclusões sobre este tema e considera importante na revisão da Estratégia Europa 2020, *“as 3 vertentes essenciais da dimensão ambiental do crescimento e competitividade da União: capital natural, eficiência no uso dos recursos e redução das pressões ambientais”*.

No área das emissões de CO₂ do transporte marítimo, foi proposta uma alteração ao Regulamento n.º 525/2013 (MRV) e tendo o mesmo em vista as matérias relacionadas com as alterações climáticas, redução de emissões e eficiência energética, o governo diz que *“ acolhe positivamente este primeiro passo para a monitorização comunicação e verificação do CO₂ do transporte marítimo”* visando redução de GEE no sector.

II.3. Título VII - Aplicação do Direito da União Europeia

No presente título, merece destaque o Projeto-Piloto para a melhoria da aplicação do direito da União Europeia, um instrumento destinado a uma melhor interpretação e aplicação da legislação comunitária por parte dos Estados-Membros, substituindo a anterior primeira fase do pré-contencioso – a carta administrativa – e serve, na prática, para que a Comissão melhor se informe sobre aspetos concretos da aplicação do direito da União.

A este respeito, o Governo vem referir que, em 2014, foram acompanhados sessenta e três processos, essencialmente ligados a matérias de ambiente, fiscalidade e transportes.

No domínio do incumprimento do direito da União foram iniciados trinta e sete processos de pré-contencioso por falta de transposição de diretivas contra Portugal, nas áreas do ambiente, transportes, finanças, energia, saúde e proteção dos consumidores. Também no ano 2014 foram arquivados trinta e três, onde se incluem naturalmente processos iniciados em anos anteriores

III – Opinião do Deputado Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de, nesta sede, emitir quaisquer considerações políticas sobre o Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2014.

IV – Conclusões

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, Governo apresentou, à Assembleia da

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

República, o Relatório Portugal na União Europeia 2014, que permite o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

No dia 6 de Abril de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 431/2006, de 25 de Agosto, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de Relatório à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre o Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2014.

O presente Relatório incide, sobre o Título III (Semestre Europeu), o Título IV (Políticas Internas na EU), no Capítulo VI em concreto na área da (Energia), no Capítulo VII (Ambiente) e, ainda, sobre o Título VII (Aplicação do Direito da União Europeia do supra mencionado Relatório do Governo.

VI – Parecer

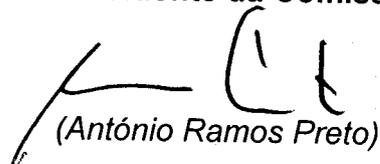
Face ao exposto e, nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, remete o presente Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2014.

O Deputado Relator,


(Mário Magalhães)

O Presidente da Comissão,


(António Ramos Preto)